



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



PARECER N.º 01 /2017 - CAS

**DA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS,
sobre o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 104, de 2017, que acrescenta o § 3º ao
art. 157, da Lei Complementar nº
840/2011 a fim de possibilitar a disposição
de servidores públicos do Distrito Federal
a outros órgãos e entidades da União,
Estados e Municípios em casos
excepcionais.**

Autor: Poder Executivo

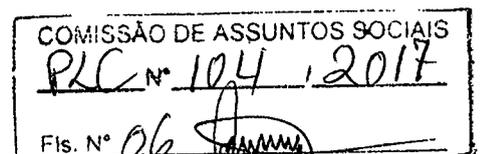
Relator: Deputado DELMASSO

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Assuntos Sociais, através da mensagem 039/2017 — GAG, o Projeto de Lei Complementar nº 104, de 2017, que acrescenta o § 3º ao art. 157, da Lei Complementar nº 840/2011 a fim de possibilitar a disposição de servidores públicos do Distrito Federal a outros órgãos e entidades da União, Estados e Municípios em casos excepcionais.

O artigo 157 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar acrescido do § 3º que esclarece que "em caráter excepcional, pode ser autorizada a disposição fora das hipóteses previstas neste artigo, precedida de autorização, por autoridade competente, nos moldes do § 2º do art. 152 desta lei".

Seguem-se os artigos de vigência e revogação das disposições em contrário, respectivamente. ◊





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Nos termos do art. 73 da Lei orgânica do Distrito Federal, o senhor Governador solicita regime de urgência na tramitação deste projeto.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O art. 65, I, "b", do Regimento Interno desta Casa, estabelece que compete a esta Comissão de Assuntos Sociais analisar e, quando necessário emitir parecer sobre o mérito de questões relativas ao trabalho, precedência e assistência social.

Em vista dessa atribuição regimental e ao apreciar a matéria em tela, esta relatoria considera meritória e louvável a presente iniciativa do nobre parlamentar.

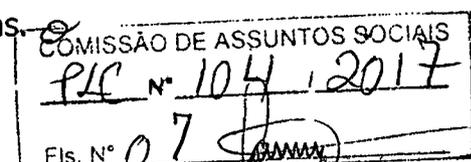
Cabem os seguintes comentários sobre o mérito do Projeto de Lei Complementar.

Conforme consta em sua exposição de motivos, a proposição em análise visa adequar a legislação que regulamenta o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais às recorrentes demandas que surgem quanto à disposição de servidores para exercício em outro órgão ou entidade.

No texto em questão verifica-se que o artigo 157 da Lei Complementar nº 840, trata apenas da possibilidade de requisição da Presidência da República, Tribunal Superior Eleitoral ou Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal, sendo omissa quanto à possibilidade de disposição de servidores distritais para outros órgãos ou entidades da União, Estados e Municípios.

Destaca-se, que há diversas situações em que a disposição de servidores a outros órgãos, que não os especificados na Lei em comento, mostra-se necessária a fim de atender a demandas específicas de interesse público.

Quanto à sua admissibilidade, restam atendidos os artigos 71 e 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que tratam da prerrogativa do Governador do Distrito Federal para a iniciativa de leis complementares e ordinárias.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Foram apresentadas 03 emendas aditivas de autoria do Deputado Robério Negreiros.

A emenda aditiva 01 tem por finalidade adequar a redação do mencionado projeto aos ditames da boa técnica legislativa, tornando-a mais concisa e conferindo-lhe mais abrangência ao introduzir a requisição da Câmara Legislativa do Distrito Federal, bem como a requisição do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

A emenda aditiva 02 tem o objetivo de estabelecer a não suspensão da contagem do tempo do estágio probatório, desde que atenda o requisito do art. 26, II e que a cessão seja para órgão ou entidade integrante da administração direta, autárquica e fundacional e dos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal, objeto do art. 1º da LC 840/2011.

A emenda aditiva 03 visa dinamizar futuras transformações de entes públicos que o Governo do Distrito Federal necessite fazer, situação já demonstrada em outros projetos, como é o caso do PL que transforma o Hospital de Base do DF em Instituto. Neste caso, essa emenda contribuirá para a melhor visão pública do citado PL e outros que a Administração Pública necessite apresentar trazendo tranquilidade para os servidores lotados nesses órgãos.

Dessa forma, tendo em vista que a proposição observa as exigências formais e materiais do ordenamento jurídico, votamos pela **aprovação** do **Projeto de Lei Complementar n.º 104, de 2017**, e pelo **acatamento** das 03 emendas aditivas apresentadas, no âmbito desta Comissão de Assunto Sociais.

É o Voto.

Sala das Comissões, em

Deputada LUZIA DE PAULA
Presidente

Deputado DELMASSO
Relator

